

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000391/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004848/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101137/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILIARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA;

E

BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n. 94.201.324/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVERTON LUIZ TRES;

FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ n. 12.530.917/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVERTON LUIZ TRES;

CONSTRUTORA E INCORPORADORA DALPOSSO LTDA, CNPJ n. 01.103.825/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELA DALPOSSO;

REALIDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n. 15.915.264/0001-42, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELZIR JOSE ROSA;

CLAUDIO LUIZ DALL IGNA, CNPJ n. 20.176.321/0001-59, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIO LUIZ DALL IGNA;

DALL IGNA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ n. 06.292.937/0001-64, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CESAR AUGUSTO DALL IGNA;

CONCRETAP - INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ n. 94.331.865/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAD PATRIC HANSEN;

NICOLODI-ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 04.898.843/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAD PATRIC HANSEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário: Pedreiros; Pintores; Bombeiros Hidráulicos; Carpinteiros; Estucadores; Ferreiros; Serventes; Operadores de máquinas de Bate Estaca; Guincheiros; Operadores de Grua; da Construção Civil em Geral; nas Indústrias de Olarias; de Cal e Gesso, Cerâmica para construção; Mármore e Granitos; Pintura; Decorações e Ornatos; Artefatos de Cimento Armado; de Cimento; de Pedras para Construção, e de estradas; Pavimentação de Obras de Terraplenagem e Aeroportos; Canais; Pontes; Engenharia Consultiva; Indústria de Caulim; Montagens Industriais de Serrarias; Carpintarias; e de aberturas; Tanoarias;**

Madeiras Compensadas; Laminados e Chapas de Fibra de Madeiras; Marcenaria de Móveis em Geral; Tratamento de Madeiras; Escovas e Pincéis de Junco; de Vime e de Vassouras; Cortinados e Estofados; Instalações Elétricas e Manutenção; de Gás; Hidráulicos; Sanitários; Rede e Instalação Telefônica, com abrangência territorial em Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Charrua/RS, Ciriaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipiranga do Sul/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Sananduva/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Tapejara/RS, Vanini/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL DE REAJUSTE

As empresas acordantes, a partir de 01 de Janeiro 2023, reajustarão os salários de seus empregados no percentual equivalente a 10,16%(Dez vírgula dezesseis por cento) a incidir sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2022, podendo conceder aumentos ou antecipações a seu critério, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS



a) Setor Construção Civil

Para Auxiliar de escritório - R\$ 1.630,36 (Hum mil seiscentos e trinta reais com trinta e seis centavos)

Para Servente - R\$ 1.677,73 (Hum mil seiscentos e setenta e sete reais com setenta e três centavos)

Para iniciantes - R\$ 1.630,36 (Hum mil seiscentos e trinta reais com trinta e seis centavos) até 180 dias a partir da admissão

Para Profissionais - R\$ 2.087,53 (dois mil e oitenta e sete reais com cinquenta e três centavos)

Para Guincheiros - R\$ 2.087,53(dois mil e oitenta e sete reais com cinquenta e três centavos)

Mestre de obras - R\$ 2.421,86 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais com oitenta e seis centavos)

Aos profissionais assim considerados os carpinteiros, pedreiros, ferreiros, pintores, eletricitas, eletricitas de manutenção, instaladores hidráulicos, azulejistas, parqueteiros, esquadrilheiros, colocadores de basalto, gesseiros ou assemelhados, pastilheiros e apontadores, mecânicos, eletricitas, operadores, de maquinas automotoras, (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento do barro (queimador) e secagem.

b) Para trabalhadores nos setores de olarias e cerâmicas

Profissionais - R\$ 1.994,33 (hum mil novecentos e noventa e quatro reais com trinta e três centavos)

Auxiliares - R\$ 1.630,36 (Hum mil seiscentos e trinta reais com trinta e seis centavos)

c) Setor Moveleiro

Para Profissionais: R\$ 2.421,86 (Dois mil quatrocentos e vinte e um reais com oitenta e seis centavos)

Para Auxiliares: até 90 dias R\$ 1.630,36 (Hum mil seiscentos e trinta reais com trinta e seis centavos)

Auxiliares: após 90 dias R\$ 1.677,73 (Hum mil seiscentos e setenta e sete reais com setenta e três centavos)

Para auxiliar de escritório: R\$ 1.630,36 (Hum mil seiscentos e trinta reais com trinta e seis centavos)

Consideram-se iniciantes, para efeitos deste acordo, o trabalhador em período de experiência, até 90 dias da admissão, desde que nunca tenha trabalhado na área do mobiliário comprovando-se pela apresentação de sua CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Havendo necessidade de realização de horas extras, desde que não sejam habituais, por motivo comprovado pela reclamada, os empregados poderão realizar as horas extras necessárias, obviamente, com o devido ressarcimento pecuniário ou compensação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO

As empresas da construção civil, olarias e cerâmicas, concederão aos seus empregados mensalmente a título de quinquenio 1% (um por cento) sobre o o salário contratual de cada empregado, para cada cinco anos de trabalho na mesma empresa, e para empregados da Industria Moveleira, concederão a título de quinquenio o valor de 2% (dois por cento) aplicavel sobre o salário contratual de cada empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

As partes convencionam que o adicional insalubridade, em grau mínimo, médio ou máximo, será calculado sobre o salário mínimo nacional, mediante a realização de perícia técnica que comprove sua inexistência.

PARAGRAFO ÚNICO: As partes acordam que a adoção do regime de compensação de horário, previsto no art. 59, § 2º da CLT, não altera o grau de insalubridade estipulado no *caput* desta cláusula, nem enseja o pagamento do sobrelabor como horas extras, dispensando a licença prévia estatuída no art. 60 do mesmo diploma legal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE DEPRECIAÇÃO

A empresa pagará ao profissional o valor de R\$ 122,28 (Cento e vinte e dois reais com vinte e oito centavos) a título de depreciação de ferramentas desde que o empregado use ferramentas de sua propriedade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão as despesas com alimentação, passagens e hospedagem ao empregado que executar trabalho fora do local onde exerce normalmente suas atividades, exceto quando o transporte for fornecido pela empresa de forma gratuita, para o deslocamento do empregado para realizar as refeições e pernoite em sua residência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - KIT ESCOLAR

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, ou a um filho deste, matriculados em curso regular, devidamente reconhecido pela Secretaria de Educação e do MEC, 01 (um) Kit Escolar, com material escolar, composta por, 03 (três) caderno espiral 06 matérias, 03 (três) lápis preto, 03 (três) canetas esferográficas, 03 (três) borrachas, 01 (um) apontador e 01(uma) régua. A entrega do referido Kit será feita mediante a apresentação do comprovante de matrícula na escola e entregue na empresa no início do ano escolar, até o dia 28/02/2023.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a contratar o seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, por morte natural, acidental ou parcial, no limite mínimo de R\$ 9.685,20 (Nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vintecentavos) por empregado.

As empresas pagarão, ainda, as famílias, em caso de morte do empregado, a importância de 02 (dois) salários mínimos nacionais, a título de auxílio funeral. As empresas ficam desobrigadas de cumprir a presente cláusula, desde que a empresa mantenha seguro próprio que assegure o benefício aqui previsto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM GERAL

O empregado em aviso prévio de iniciativa da empresa ou por pedido demissão, se acaso obtiver comprovadamente novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do período, ficando a empresa igualmente desobrigada do pagamento dos dias faltantes até o término do referido período.

As empresas se obrigam a proceder as anotações na CTPS do empregado e quando da rescisão contratual efetuar o pagamento no prazo previsto no art. 6º da CLT, sob penas de aplicação da multa prevista no mesmo artigo no parágrafo 8º.

As partes convencionam que as rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional acordante, que contem mais de um ano de serviço, deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, para que produzam seus efeitos, valendo a quitação quanto aos valores efetivamente pagos. Se comprometem, ainda, à vista das recentes alterações inseridas na legislação trabalhista, em revisar esta cláusula por ocasião do próximo acordo coletivo, verificando a pertinência ou não da sua manutenção.

Quando o pagamento ocorrer às sexta-feiras ou em vésperas de feriado, em dinheiro, os salários deverão ser pagos em dinheiro, caso o empregado não tiver acesso a banco.

Quando da admissão do empregado, a empresa fornecerá ao mesmo, independentemente de solicitação, a segunda via do contrato de trabalho firmado. Na rescisão contratual, a empresa fornecerá, também as cópias do termo de rescisão contratual.

As empresas fornecerão ao empregado, no momento da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo da dissolução, ou quando este solicitar, a guia Relação de Salários de Contribuição.

As empresas fornecerão, em cada oportunidade em que efetuarem o pagamento de salários, 13º salário e férias, o respectivo comprovante contendo a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Havendo necessidade de realização de horas extras, desde que não sejam habituais, por motivo comprovado pela reclamada, e devidamente comunicado ao sindicato, os empregados poderão realizar as horas extras necessárias, obviamente, com o devido ressarcimento pecuniário ou compensação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa fica autorizada a partir de 01 de julho de 2008, a realizar a implantação do Banco de Horas, observadas as normas legais da Lei 9601/98, e as disposições específicas a seguir.

As empresas poderão acordar com Sindicato a implantação de um banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas de trabalho em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas em outro, dispensando-se assim o pagamento de adicionais de horas extras de modo que não exceda, no período de 90 (noventa) dias a soma das jornadas de trabalho mesmo período, nem mesmo seja ultrapassado o limite máximo de (10) dez horas diárias de trabalho, o empregado deverá ser avisado antecipadamente. No caso de ocorrer à interrupção do trabalho em função de intempérie no início ou no decorrer do turno, receberá integralmente as horas daquele turno, se o empregado compareceu ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO– Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o pagamento nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com adicionais de horas extras de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão, salvo para as horas trabalhadas em dias destinados a repouso e feriados, quando estas horas deverão ser remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, sendo as excedentes a quatro que deverão ser remuneradas com 120% (cento e vinte por cento). Em caso de haver débito de horas decorrente do banco de horas, não poderão ser descontadas.

Quando da prorrogação da jornada, as horas trabalhadas excederem a jornada de trabalho de 06 (seis) horas deverá ser concedido o intervalo obrigatório previsto no Art. 71 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DO CELULAR NO TRABALHO

Fica vedada a utilização de aparelho celular durante o horário de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Se a empresa exigir do empregado o uso de vestimentas especiais, deverá fornecê-las gratuitamente, sem qualquer ônus para o empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACEITACAO DOS ATESTADO MEDICOS

Os empregadores reconhecerão, obrigatoriedade, a validade dos atestados médicos e os odontológicos fornecidos pelo SUS, Sindicato suscitante, SESI ou de livre escolha do trabalhador, sendo terminantemente vedado à anotação destes na CTPS, ressalvados os exames exigidos na forma da NR nº7, da portaria nº3.214 e NR subseqüentes.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado, em decorrência da negativa do empregador em encaminhá-lo ao serviço de Acidente de Trabalho, será suportado pelo empregador, salvo se o órgão de previdência, no tempo, proceder o ressarcimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS OBRAS

Fica acordado que os membros da diretoria do Sindicato acordante ou pessoa por ela indicada, podem ingressar nas dependências da fábrica, indústria ou obra, com a finalidade de verificação do fiel cumprimento do presente acordo e das normas de trabalho em geral, devendo haver comunicação prévia de tal visita, indicando dia e hora da mesma.

As empresas permitirão a colocação de quadros em seu interior, para a colocação de avisos, editais de convocação aos trabalhadores, devendo estar, tal quadro, em local visível e apropriado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERACAO DOS TRABALHADORES PARA APERFEICOAMENTO E CURSOS

A empresa abonará as faltas dos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento promovido pelo sindicato da categoria profissional, devendo o ajuste ser celebrado entre a Empresa e o Sindicato antecipadamente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, cujas respectivas atas seguem anexas à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, delibera pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro: A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo segundo: Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembléia, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembléia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo sétimo, da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas descontarão a quantia correspondente a 12% (doze por cento), em doze oportunidades, sendo 1% (hum por cento) ao mês a partir do salário de janeiro, em favor da entidade sindical laborais, ora conveniente, abaixo indicada, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral.

Parágrafo quarto: O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo quinto: O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 30 (trinta) dias após o primeiro desconto, compareça ao sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à entidade pelo e-mail: sticmpf.rs@gmail.com com sua inconformidade com o desconto, devendo este, neste caso, conter sua qualificação completa e CNPJ e nome da empresa a qual tem vínculo.

Parágrafo sexto: Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, compareça ao sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional.

Parágrafo sétimo: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

Parágrafo oitavo: Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido à efetiva defesa judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui convencionadas, implicará na multa de 01 (um) salário mínimo, por infração, que será revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEICAO DO FORO

As partes convençam e elegem a justiça do trabalho para eventual ação de cumprimento das cláusulas ora ajustadas, reconhecendo expressamente a competência da Justiça Especializada para a execução de débitos oriundos do presente acordo ou da legislação trabalhista.

}

**LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO**

**EVERTON LUIZ TRES
DIRETOR
BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

**EVERTON LUIZ TRES
DIRETOR
FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

**GISELA DALPOSSO
DIRETOR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA DALPOSSO LTDA**

**ELZIR JOSE ROSA
SÓCIO
REALIDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**CLAUDIO LUIZ DALL IGNA
EMPRESÁRIO
CLAUDIO LUIZ DALL IGNA**

**CESAR AUGUSTO DALL IGNA
SÓCIO
DALL IGNA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

JAD PATRIC HANSEN

PROCURADOR
CONCRETAP - INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA

JAD PATRIC HANSEN
PROCURADOR
NICOLODI-ENGENHARIA LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO NICOLODI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO CONCRETAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.